



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 59/2011

Autoriza a concessão de auxílios financeiros e subvenções de natureza educacional, cultural e desportiva, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a conceder subvenções sociais às entidades relacionadas no Anexo I, todas elas organizações civis indicadas pelos Vereadores, mediante convênios próprios a serem firmados nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, para o exercício de 2011.

**Parágrafo único.** As verbas somente serão repassadas após a apresentação da documentação legal.

**Art. 2º** As subvenções de que trata o artigo antecedente têm por finalidade ações e programas sociais, proporcionando as entidades atividades educacionais, culturais, desportivas e extracurriculares.

**Art. 3º** As Entidades beneficiárias deverão observar, tanto para a liberação da subvenção pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto n.º 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

**§ 1º** Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

**§ 2º** O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, “6”, do Decreto nº 2.336/2005.

**Art. 4º** Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou, ainda, resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto do convênio, total ou parcialmente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada as Entidades deverão restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

**Art. 5º** Para suportar as demais despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2011, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, no montante de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos .....

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO I

### Câmara de Vereadores.

### SUBVENÇÕES 2011

ENTIDADE	VALOR
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador Arnaldo Reinhardt	R\$ 1.500,00
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Getulio Vargas	R\$ 1.000,00
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Ernest Sarlet	R\$ 1.000,00
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal G Presidente Tancredo Neves	R\$ 1.250,00
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Elvira Brandi Grin	R\$ 1.250,00
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil João de Barro	R\$ 1.250,00
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental francisco Xavier Kunst	R\$ 1.250,00
AFAD-21 Associação dos Familiares e Amigos do Down Vinte e um	R\$ 3.500,00
Associação das Entidades Recreativas e Carnavalescas de Novo Hamburgo	R\$ 2.500,00
Atlético Clube Veterano	R\$ 14.000,00
SOBEMP sociedade Beneficiente Mães Pobres de Novo Hamburgo	R\$ 3.500,00
Clube Primavera	R\$ 5.000,00
ATNH – Associação Tradicionalista de Novo Hamburgo	R\$ 12.000,00
APAE – Novo Hamburgo	R\$ 4.000,00
UENH – União dos Estudantes de Novo Hamburgo	R\$ 2.000,00
Lar São Vicente de Paula	R\$ 1.000,00
Associação Atlética Banco do Brasil – Projeto de Integração AABB comunidade de Novo Hamburgo	R\$ 1.000,00
LEME – Lesados Medulares	R\$ 3.500,00
CAUDEQ	R\$ 3.750,00
Desafio Jovem	R\$ 1.250,00
Comunidade Terapêutica Fazenda Renascer	R\$ 1.250,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fazenda do Senhor Jesus	R\$ 1.250,00
Liga de Combate ao Câncer	R\$ 1.000,00
AMO – Associação de Assistência ao Menor em Oncologia	R\$ 1.000,00

## TOTAL GERAL

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>
--------------------	----------------------



PROJETO DE LEI Nº 59/15L/2011, de 17 de junho de 2011.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS  
E SUBVENÇÕES DE NATUREZA EDUCACIONAL,  
CULTURAL E DESPORTIVA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a conceder subvenções sociais às entidades relacionadas no Anexo I, todas elas organizações civis indicadas pelos Vereadores, mediante convênios próprios a serem firmados nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, para o exercício de 2011.

**Parágrafo único.** As verbas somente serão repassadas após a apresentação da documentação legal.

**Art. 2º** As subvenções de que trata o artigo antecedente têm por finalidade ações e programas sociais, proporcionando as entidades atividades educacionais, culturais, desportivas e extracurriculares.

**Art. 3º** As Entidades beneficiárias deverão observar, tanto para a liberação da subvenção pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto n.º 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

**§ 1º** Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

**§ 2º** O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto n.º 2.336/2005.

**Art. 4º** Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou, ainda, resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto do convênio, total ou parcialmente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada as Entidades deverão restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

**Art. 5º** Para suportar as demais despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2011, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, no montante de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 6.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2011.

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



## ANEXO I

Câmara de Vereadores.

### SUBVENÇÕES 2011

ENTIDADE	VALOR
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador Arnaldo Reinhartd	R\$ 1.500,00
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Getulio Vargas	R\$ 1.000,00
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Ernest Sarlet	R\$ 1.000,00
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal G Presidente Tancredo Neves	R\$ 1.250,00
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Elvira Brandi Grin	R\$ 1.250,00
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil João de Barro	R\$ 1.250,00
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental francisco Xavier Kunst	R\$ 1.250,00
AFAD- 21 Associação dos Familiares e Amigos do Down Vinte e um	R\$ 3.500,00
Associação das Entidades Recreativas e Carnavalescas de Novo Hamburgo	R\$ 2.500,00
Atlético Clube Veterano	R\$ 14.000,00
SOBEMP sociedade Beneficiente Mães Pobres de Novo Hamburgo	R\$ 3.500,00
Clube Primavera	R\$ 5.000,00
CTG Essência da Tradição	R\$ 5.000,00
ATNH – Associação Tradicionalista de Novo Hamburgo	R\$ 7.000,00
APAE- Novo Hamburgo	R\$ 4.000,00
UENH – União dos Estudantes de Novo Hamburgo	R\$ 2.000,00
Lar São Vicente de Paula	R\$ 1.000,00

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



Programa de Integração AABB comunidade de Novo Hamburgo	R\$ 1.000,00
LEME- Lesados Medulares	R\$ 3.500,00
CAUDEQ	R\$ 3.750,00
Desafio Jovem	R\$ 1.250,00
Comunidade Terap. Fazenda Resnascer	R\$ 1.250,00
Fazenda do Senhor Jesus	R\$ 1.250,00
Liga de Combate ao Câncer	R\$ 1.000,00
AMO- associação de Assistência ao Menor em Oncologia	R\$ 1.000,00

**TOTAL GERAL**

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>
--------------------	----------------------

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"